



Safra

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO

WIMBLEDON II

FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/MF nº 26.570.667/0001-13

("FUNDO")

SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., (Nova denominação da GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS) inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 65.913.436/0001-17, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de Administrador do FUNDO, atualmente regido pela Instrução CVM nº 555, denominado "FUNDO", considerando a necessidade de adaptação do FUNDO para a Resolução CVM 175 ("RCVM 175"), de 23 de dezembro de 2022, RESOLVE, por este instrumento, realizar alterações no Regulamento do FUNDO de modo a refletir as atualizações regulatórias promovidas pela RCVM 175 de forma que o FUNDO passará a conter uma Classe ("CLASSE") e Subclasse ("SUBCLASSE") únicas de cotas:

- (a) Alteração da denominação do FUNDO para **WIMBLEDON II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**, passando a CLASSE a ser denominada **WIMBLEDON II CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, e sua respectiva SUBCLASSE denominada SUBCLASSE A;
- (b) Realizar as adaptações necessárias ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175"), passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas, com a consequente inclusão do Anexo da CLASSE e do Apêndice da SUBCLASSE, incluindo, mas não se limitando, as referências aos novos dispositivos legais no que tange a responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviços, bem como a segregação das taxas entre os prestadores de serviços essenciais e distribuidores do FUNDO;
- (c) Considerando a possibilidade exposição ao risco de capital, incluir o limite máximo que pode ser utilizado em margem bruta, conforme definido no Anexo Normativo I;
- (d) Cumpre destacar que a referida adaptação não enseja em mudanças nas condições atuais do FUNDO, nas taxas praticadas, nos prazos para resgates e na política de investimentos. Assim como previsto no Ofício Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e no Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, ainda que haja alteração na estrutura de taxas, tal como a inclusão de taxa de performance, se aplicável, não haverá majoração nas taxas totais efetivamente pagas pelos Cotistas;
- (e) Em virtude da incorporação da **SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 62.180.047/0001-31 e **SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.947.853/0001-11 pela **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 65.913.436/0001-17, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2024 e 30 de abril de 2025, respectivamente, a qual a sucede em todos os direitos e obrigações e (ii) a alteração de sua denominação social, será utilizada a denominação **SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, observado que a alteração da denominação está sujeita à aprovação prévia pelo Banco Central do Brasil;
- (f) Demais alterações que se façam necessárias decorrentes das deliberações acima.

O ADMINISTRADOR, neste ato, consolida o novo regulamento do FUNDO/CLASSE/SUBCLASSE, com as alterações acima mencionadas, que passa a vigorar a partir de **26/05/2025**, conforme a redação do Anexo que faz parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 26 de maio de 2025.

**SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

(Nova denominação da GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA
DE VALORES MOBILIÁRIOS)
Administrador



Safrat

WIMBLEDON II

Fundo de Investimento Financeiro



Regulamento – Informações Gerais

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 WIMBLEDON II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CNPJ/MF sob o nº 26.570.667/0001-13 (“FUNDO”), é regido pela RESOLUÇÃO nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e por este Regulamento (“REGULAMENTO”).

1.2 O CNPJ do FUNDO poderá ser alterado caso seja constituído uma nova classe de cotas, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores a fim de se manter atualizados.

1.3 O FUNDO é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial nos termos do art. 1.368-C do Código Civil, destinados à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza, sendo a ele aplicáveis às regras e condições descritas no presente REGULAMENTO, observadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.4 Este FUNDO poderá contar com classes de cotas com patrimônio segregado.

1.5 As classes têm por objetivo propiciar aos seus cotistas a valorização de suas cotas mediante aplicação em ativos financeiros conforme previsto em sua política de investimento.

1.6 A CLASSE poderá ter Subclasses vinculadas, que serão diferenciadas por: I – público-alvo; II – prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; III – taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída; e IV – outros direitos econômicos e direitos políticos, nos termos da regulamentação em vigor. Embora o Regulamento possa ter uma seção denominada “Apêndice” com a previsão de “Subclasse” para fins estritamente documentais, conforme autorizado pelo Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, a primeira Subclasse poderá ser constituída futuramente, de maneira unilateral, pelos prestadores de serviços essenciais, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os Cotistas da CLASSE acerca do início da Subclasse vinculada. Dessa forma, até que ocorra a primeira integralização de cotas da primeira Subclasse, ou seja, a efetiva disponibilização dos recursos investidos pelos cotistas ou pelo Distribuidor que atue por conta e ordem de seus clientes, o Apêndice que já consta no Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à Subclasse deverão ser lidas como menções à sua respectiva Classe.

1.7 Este REGULAMENTO deve ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos e apêndices, se houver, e é regido pela RESOLUÇÃO nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo I (“RESOLUÇÃO”) sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação. Este REGULAMENTO dispõe sobre as informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes e às respectivas subclasses, quando houver. Cada anexo que integra o presente REGULAMENTO dispõe sobre as informações específicas de cada classe, e comuns às respectivas subclasses, quando houver. O apêndice que integra o anexo dispõe sobre informações específicas de cada subclasse, se houver.

1.8 Em caso de divergência entre as condições estipuladas no REGULAMENTO, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre as Informações Gerais e os Apêndices prevalecerão sobre as Informações Gerais e o Anexo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1 SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.¹ (nova denominação social da Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários) – CNPJ Nº



65.913.436/0001-17 ("ADMINISTRADOR"): Ato Declaratório CVM nº 951, de 30 de maio de 1989. Sede: Avenida Paulista, nº 2100, São Paulo/SP, CEP: 01310-930. O ADMINISTRADOR, nos termos da Res. 21, é devidamente autorizado a atuar como prestador de serviços de administração de carteira, na categoria "Administrador Fiduciário".

2.2 SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.¹ (nova denominação social da Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários) – CNPJ Nº 65.913.436/0001-17 ("GESTOR"): Ato Declaratório CVM nº 951, de 30 de maio de 1989. Sede: Avenida Paulista, nº 2100, São Paulo/SP, CEP: 01310-930. O GESTOR, nos termos da Res. 21, é devidamente autorizado a atuar como prestador de serviços de administração de carteira, na categoria "Gestor de Recursos".

¹ A alteração da denominação do ADMINISTRADOR e GESTOR de "GUIDE INVESTIMENTOS S.A. – CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS" para "SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.", está sujeita à aprovação prévia pelo Banco Central do Brasil.

2.3 ADMINISTRADOR E GESTOR são considerados prestadores de serviços essenciais pela RESOLUÇÃO.

3. CLASSE DE COTAS ("Classe")

3.1 ☒ Classe Única ☐ Classes diversas com patrimônio segregado

3.2 O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores essenciais.

3.3 As Classes de cotas do FUNDO de investimento possuem patrimônio segregado entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) e conforme regulamentada pela RESOLUÇÃO. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência de direitos e obrigações desta Classe às demais que integrem o mesmo FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer forma de coobrigação entre as Classes.

3.4 Os prestadores de serviços essenciais poderão, de comum acordo e seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses dos FUNDOS, desde que não restrinjam direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

4. SUBCLASSE DE COTAS ("Subclasse")

4.1 ☒ Há Subclasses ☐ Não há Subclasses

4.2 O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores de serviços essenciais.

5. DEMAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

5.1 ENCARGOS, DESPESAS E RATEIO ENTRE AS CLASSES – Os encargos e demais despesas, conforme previstos na regulamentação, serão arcados pela respectiva classe podendo ser cobrados delas diretamente ou, conforme o caso, cobradas diretamente do FUNDO, hipótese em que as despesas serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitados diretamente.

5.2 FORMA DE CONDOMÍNIO – As Classes poderão ser de (i) condomínio aberto ou regime aberto, em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas a qualquer tempo, observado



o prazo de cotização; ou (ii) condomínio fechado ou regime fechado: em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração da Classe. A forma de condomínio estará indicada no anexo da Classe.

5.3 PRAZO DE DURAÇÃO – O FUNDO tem prazo de duração indeterminado, porém as Classes poderão ter prazos distintos, conforme indicado no anexo das respectivas Classes.

5.4 EXPOSIÇÃO A CRÉDITO PRIVADO E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR – As regras relativas a essas modalidades de ativos estarão previstas no anexo da Classe, na seção “Política de Investimento”.

5.5 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO – A taxa de administração e a taxa de gestão deverão remunerar os prestadores de serviços essenciais e estarão definidas no anexo ou apêndice da respectiva Classe. A taxa de administração ou gestão, conforme o caso, pode ser destinada a doações para entidades sem fins lucrativos, a serem efetuadas diretamente pelo FUNDO/Classe, hipótese que deverá ser prevista no anexo ou apêndice da respectiva Classe, para uso em programas, projetos e finalidades de interesse público, desde que as referidas entidades possuam demonstrações contábeis anualmente auditadas por auditor independente registrado na CVM.

5.6 TAXA DE PERFORMANCE - As regras específicas para cobrança e apuração de taxa de performance estarão descritas no anexo ou apêndice da respectiva Classe, se houver.

5.7 EXERCÍCIO SOCIAL – O encerramento do exercício social do FUNDO ocorrerá no último dia útil de **dezembro** e o encerramento do exercício social das classes será indicado no respectivo anexo.

6. AVISOS E REGRAS GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

(Recomenda-se a leitura cuidadosa pelo investidor)

6.1 DOS PRINCIPAIS RISCOS RELATIVOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO E NAS SUAS CLASSES DE COTAS – O objetivo previsto no REGULAMENTO e no(s) anexos da(s) Classe(s) não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, representando apenas meta a ser perseguida pelo GESTOR. Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para FUNDOS de longo prazo, nos termos da legislação aplicável. Este investimento não é coberto pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura do FUNDO, da(s) Classe(s) e/ou Subclasses, se houver. Os cotistas, ao investirem nas Classes/Subclasses de cotas do FUNDO, estão sujeitos aos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que possam estar previstos no anexo da Classe e na documentação de adesão ao FUNDO: (i) riscos de mercado; (ii) riscos de crédito; (iii) riscos de liquidez; (iv) risco operacional; (v) risco do tratamento fiscal; e (vi) risco regulatório. Os riscos aqui mencionados serão especificados no termo de adesão e ciência de riscos e nos materiais de divulgação da respectiva Classe/Subclasse, conforme composição da carteira indicada na política de investimento da Classe, e poderão afetar o patrimônio da Classe e das Classes investidas, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe/Subclasse, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, sem solidariedade.

6.2 DA RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – Os prestadores de serviços respondem no limite de suas competências e atribuições na forma prevista no art. 1368-D do Código Civil Brasileiro e na regulamentação aplicável, quanto ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade. As responsabilidades dos prestadores de serviços essenciais e seus contratados para atuar no FUNDO e/ou nas Classes, conforme o caso,



serão aferidas a partir do processo dos serviços que prestam, neste REGULAMENTO, no anexo, no apêndice, conforme o caso, e contratualmente.

6.3 DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS – A responsabilidade dos cotistas poderá ser (i) ilimitada, hipótese na qual responderá com seu próprio patrimônio sendo necessária, inclusive, a assinatura de termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, ou (ii) limitada ao valor por ele subscrito. A definição da responsabilidade limitada estará prevista na Classe do FUNDO mediante a previsão do sufixo “responsabilidade limitada”.

6.4 DO INVESTIMENTO NO FUNDO – A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da Classe ou Subclasse vinculada ao FUNDO, se houver. A aplicação de cotas deve ser realizada preferencialmente em moeda corrente nacional e poderá ser realizada mediante a integralização em ativos financeiros, a critério dos prestadores de serviços essenciais e desde que observado os termos da regulamentação. O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual a Classe/Subclasse se destina.

6.5 DA EMISSÃO DE COTAS – As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo escriturais e nominativas, e conferirão os direitos e obrigações aos cotistas conforme descritos no anexo da Classe ou apêndice da Subclasse. As cotas, conforme definido na Classe ou Subclasse, se houver, poderão ser definidas como: (i) “cota de fechamento”, o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe/Subclasses pelo número de cotas da respectiva Classe/Subclasses, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como sendo o horário de fechamento dos mercados em que a Classe do FUNDO atua; ou (ii) “cota de abertura”, conforme previsto na regulamentação em vigor, o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia, pelo número de cotas da respectiva Classe/Subclasse. Caso a Classe do FUNDO atue direta ou indiretamente em mercados no exterior, o valor da cota do dia poderá ser calculado no horário de fechamento dos respectivos mercados nos quais a Classe do FUNDO atue. O valor da cota de emissão da Classe ou Subclasse, conforme o caso, será definido a exclusivo critério dos prestadores de serviços essenciais.

6.6 DO RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO DE COTAS – Durante o período de duração do FUNDO, as cotas poderão ser objeto de resgates e/ou amortização, os quais serão convertidos em reais utilizando por base o valor da cota conforme definido na Classe e Subclasse, se houver, devendo obrigatoriamente serem observadas as regras e valores mínimos de movimentação, bem como os tributos incidentes sobre os rendimentos auferidos, se houver. Excepcionalmente, a critério dos prestadores de serviços essenciais e desde que observado os termos da regulamentação, o resgate e/ou amortização poderá ser realizado mediante a entrega de ativos financeiros ao cotista do FUNDO. No caso de FUNDO com prazo de duração determinado, quando do término do prazo de duração da Classe, as cotas serão automática e integralmente resgatadas pelo ADMINISTRADOR e pagas aos cotistas, observadas as regras específicas descritas no Anexo da Classe ou no Apêndice da Subclasse, se houver.

6.7 DO RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO COMPULSÓRIA – O ADMINISTRADOR poderá realizar o resgate ou amortização compulsória de cotas, mediante prévia comunicação aos cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ou conforme determinado em ordem emitida pelo poder judiciário e/ou órgãos reguladores. O resgate ou amortização compulsória será realizada a critério do ADMINISTRADOR, isenta a cobrança de taxa de saída (quando houver), observadas as seguintes regras: (i) será realizado em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros de titularidade do FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR; (ii) no pagamento com ativos financeiros será utilizado o valor dos ativos precificados na carteira do FUNDO seguindo as regras e procedimentos estabelecidos no manual de marcação a mercado do ADMINISTRADOR; e (iii) o resgate ou amortização compulsória deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da mesma Classe e Subclasse.



6.8 DA BARREIRA DE RESGATE (“GATE”) – O GESTOR poderá em conjunto com o ADMINISTRADOR, estabelecer a existência de barreiras aos resgates visando a preservação do patrimônio e liquidez da respectiva Classe, conforme parâmetros definidos no anexo da Classe ou apêndice da Subclasse, se houver, devendo a barreira ser aplicada de forma equânime entre todos os cotistas da Classe/Subclasse. Nas classes destinadas ao público em geral, os parâmetros de liquidez que autorizam a adoção do mecanismo devem levar em consideração, no mínimo, a representatividade dos resgates solicitados em relação ao patrimônio líquido da Classe. Nas Classes restritas, o anexo da Classe ou apêndice da Subclasse poderão dispor livremente acerca dos parâmetros de liquidez.

6.9 DA REGRA DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO/CLASSE – O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da Classe, de acordo com a seguinte metodologia: (a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do ADMINISTRADOR, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional; (b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da Classe, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e (c) consolidação do valor dos ativos financeiros da Classe e das Classes investidas e determinação do patrimônio global da Classe – o valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da respectiva Classe.

6.10 DAS SITUAÇÕES DE ILIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO/CLASSE – Nas situações de fechamento do mercado e/ou iliquidez dos ativos da carteira da Classe do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, nas suas respectivas esferas de competência, a seu exclusivo critério poderão proceder: (i) com o fechamento do FUNDO/Classe para resgates e/ou amortização; ou (ii) com a cisão dos ativos ilíquidos (“SIDE POCKET”), desde que observados em ambos os casos os seguintes procedimentos:

- (i) **FECHAMENTO PARA RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO** – o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou ambos podem declarar o fechamento da Classe de cotas para a realização de resgates, devendo proceder com a imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe. Nessa situação, todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados. Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, assembleia de cotistas da Classe afetada, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, poderão ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (a) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; (b) cisão do FUNDO ou da Classe; (c) liquidação; e (d) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da Classe.
- (ii) **SIDE POCKET** – nessa hipótese, em alternativa ou concomitante à situação (i) indicada acima, o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou ambos, poderão a seu exclusivo critério, decidir pela cisão de ativos ilíquidos da Classe para uma classe fechada, ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente especificamente constituída, atingindo de forma proporcional todos os cotistas daquela Classe, de modo a viabilizar a gestão de tais ativos de forma isonômica e equânime entre os cotistas, buscando a sua liquidez, observado que não poderá resultar em aumento dos encargos atribuídos à classe de cotas. Nessa hipótese, o GESTOR deverá enviar comunicado por meio eletrônico ou físico aos cotistas da Classe objeto do SIDE POCKET, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da sua realização.



6.11 DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – A Classe poderá ser liquidada nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor ou, ainda, por deliberação da assembleia especial de cotistas. Nesse caso, o GESTOR apresentará o plano de liquidação, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e obrigações pendentes que a referida Classe possua com relação a terceiros.

6.12 DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO – Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da Classe de cotas está negativo e a responsabilidade dos cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, ele deverá, imediatamente, em relação à classe de cotas cujo patrimônio líquido está negativo: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não realizar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da RESOLUÇÃO; (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e (f) no prazo previsto na RESOLUÇÃO, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o GESTOR, seguindo os procedimentos e requisitos previstos na norma. Se o FUNDO não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil Brasileiro, na forma determinada pelo seu artigo 1.368-e, § 1º.

6.13 DA REGRA DE COTIZAÇÃO EM FERIADOS – Não serão considerados dias úteis para fins de cotização os dias considerados feriados nacionais. Os pedidos de aplicações e resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional ou realizados fora dos horários estabelecidos pelo ADMINISTRADOR serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados. Em feriados municipais ou estaduais, o FUNDO funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça. O Anexo da Classe poderá dispor de regras específicas de feriados.

6.14 DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS – Os resultados recebidos pela Classe serão incorporados em seu patrimônio na data do evento. A Classe incorporará dividendos, juros sobre capital próprio e outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da Classe ao seu patrimônio líquido. As quantias correspondentes aos acordos de remuneração celebrados pela classe serão estimadas diariamente e provisionadas na carteira da Classe, bem como refletidas no valor das cotas da Classe. As referidas provisões poderão sofrer ajustes quando do efetivo pagamento das correspondentes quantias, o que deverá ocorrer na data de apropriação da taxa de administração/gestão e/ou performance pelas Classes investidas.

6.15 DAS ASSEMBLEIAS GERAIS (FUNDO) DAS ASSEMBLEIAS ESPECIAIS (CLASSE) – A assembleia de cotistas poderá, a critério do ADMINISTRADOR, ser realizada de modo presencial ou eletrônico, sendo nesse último caso considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR. As assembleias poderão impactar todo o FUNDO ou apenas uma ou mais Classes e/ou Subclasses específicas, conforme o caso. Os cotistas, desde que devidamente registrados junto ao ADMINISTRADOR, poderão, por si e/ou seus representantes legais, manifestar seus votos nas referidas assembleias por meio físico e/ou eletrônico, através de e-mail, plataformas eletrônicas e/ou sistemas de registro de votos, ou ambos. Nesse sentido, os cotistas poderão se manifestar por meio (i) físico, mediante o envio e/ou entrega de seu voto na sede do ADMINISTRADOR; e/ou (ii) eletrônico, utilizando-se de seu endereço eletrônico (e-mail) previamente cadastrado junto ao ADMINISTRADOR, observado que serão válidos os votos recebidos pelo ADMINISTRADOR por qualquer dos meios aqui indicados desde que antes do início da assembleia, observado o disposto no REGULAMENTO e no instrumento de convocação. As deliberações da assembleia geral ou da assembleia especial podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, desde que concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

- (i) aprovar ou não a aquisição de quaisquer ativos pelo FUNDO e a realização de quaisquer investimentos (observado os requisitos de diversificação estabelecidos na política de



- investimento do FUNDO e o disposto no item 8.5 acima), bem como definir os termos e condições da referida aquisição de ativos, incluindo o respectivo preço de aquisição;
- (ii) aprovar ou não a alienação, cessão ou transferência de quaisquer ativos detidos pelo Fundo, a realização de quaisquer desinvestimentos pelo FUNDO, bem como definir os termos e condições da referida alienação, cessão, transferência ou desinvestimento, incluindo o respectivo preço de alienação, cessão ou transferência;
 - (iii) aprovar a constituição de quaisquer ônus sobre quaisquer ativos detidos pelo FUNDO;
 - (iv) tratar das diretrizes de investimento e de desinvestimento do FUNDO, inclusive no que diz respeito à composição da carteira, observado o disposto na política de investimento do FUNDO;
 - (v) acompanhar junto com ao ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR o cumprimento dos objetivos do Fundo e a seleção dos títulos e valores mobiliários;
 - (vi) aprovar a manifestação de voto a ser proferida em nome do FUNDO em assembleias gerais de fundos de investimento e/ou companhias nos quais o FUNDO tenha participação; e
 - (vii) aprovar a realização de qualquer pagamento ou a assunção de qualquer obrigação pelo FUNDO que resulte no valor total dos pagamentos realizados ou obrigações assumidas pelo FUNDO no ano calendário então em curso excedam o limite global de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Como previsto acima, a aquisição de qualquer ativo ou investimento a ser feito pelo FUNDO será sujeito à aprovação prévia dos cotistas; valendo mencionado que as decisões tomadas pelos cotistas são sujeitas a aprovação do GESTOR, que será responsável por gerir os recursos e cotas da carteira do FUNDO. No entanto, os investimentos do FUNDO em ativos identificados no item V das regras aplicáveis à política de investimentos da CLASSE, indicados pelo cotista, são já considerados pré-aprovados pelo GESTOR.

6.16 POLÍTICA DE VOTO (PROXY VOTING) – Na hipótese de tratar-se de um FUNDO/CLASSE exclusiva, conforme definição da legislação vigente, os COTISTAS autorizam o GESTOR a não adotar sua política de direito de voto nas assembleias gerais e especiais ordinárias e/ou extraordinárias das companhias e/ou fundos/classes de investimento nos quais o FUNDO/CLASSE detenha participação, nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. No entanto, caso entenda aplicável, o GESTOR poderá adotar sua Política de Voto (proxy voting), a qual encontra-se disponível na rede mundial de computadores por meio do endereço eletrônico <http://www.safraasset.com.br/outras/proxy.asp>.

6.17 DO QUÓRUM – A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação. As deliberações da assembleia geral ou assembleia especial serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, exceto com relação à substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do CUSTODIANTE por sociedade que não seja controladora, controlada, coligada ou sob controle comum com o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o CUSTODIANTE, conforme o caso, hipótese em que será exigido quórum qualificado de metade mais 1 (uma) das cotas emitidas para a aprovação da matéria. As assembleias gerais relativas à aprovação de contas poderão contar com a aprovação automática das demonstrações contábeis do FUNDO e/ou Classes, desde que (i) o relatório de auditoria não contenha opinião modificada; e (ii) os cotistas não enviem sua manifestação de voto até a data de sua realização.

6.18 DA PROTEÇÃO DA MARCA – Na hipótese substituição da administração e/ou da gestão do FUNDO por empresa não ligada ao Grupo Safra, a assembleia geral de cotistas que eleger o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR substituto também deverá aprovar a alteração da denominação do FUNDO, caso a denominação do FUNDO esteja associada ao Grupo Safra, ou



contenha elementos de marca protegida pelo Grupo Safra. O Novo Administrador e/ou Novo Gestor deverão providenciar dentro de, no máximo, 40 (quarenta) dias a contar da data de transferência da administração do FUNDO, a alteração de sua denominação perante os órgãos reguladores/autorreguladores e entidades de mercado, inclusive em meios e canais de veiculação, internet, extratos e/ou materiais diversos. Se a denominação do FUNDO não for alterada na hipótese de alteração do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR do FUNDO para outra empresa não ligada ao Grupo Safra, o FUNDO e/ou o Novo Administrador e/ou Novo Gestor serão responsáveis por violação dos direitos do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, conforme o caso, e o FUNDO e/ou o Novo Administrador e/ou Novo Gestor, de maneira solidária, responderão por perdas e danos.

6.19 DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM OS COTISTAS – As informações ou documentos relativos ao FUNDO ou da Classe de cotas poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos e/ou através do site do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou Distribuidor na rede mundial de computadores. O cotista poderá ter acesso a informações também mediante consulta ao website da CVM (sistemas CVM). O ADMINISTRADOR atuará para que todos os documentos e informações relacionados ao FUNDO ou a Classe de cotas sejam disponibilizados aos cotistas, preferencialmente, por meios eletrônicos. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio poderão ser suportados pelos cotistas que optarem por tal recebimento. Caso o ADMINISTRADOR não seja comunicado sobre a atualização do endereço do(s) cotista(s), seja para envio de correspondência por meio eletrônico ou físico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

6.20 DA ASSINATURA ELETRÔNICA – os documentos relacionados ao FUNDO poderão ser assinados eletronicamente através de plataformas de assinatura digital, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, nos termos do art. 10 § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, renunciando a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega de vias físicas, bem como renunciando ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

6.21 SAC E OUVIDORIA – Em caso de dúvidas e/ou reclamações, o cotista poderá contatar o SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor por meio do telefone 0800 772 5755 (atendimento 24h por dia, 7 dias por semana). Caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a, contatar a Ouvidoria: 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

6.22 DO FORO – Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao FUNDO e às suas Classes e Subclasses de cotas.



ANEXO

WIMBLEDON II

Classe de Investimento Multimercado Crédito Privado
CNPJ/MF sob o nº 26.570.667/0001-13

REGRAS APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA DE COTAS:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 REGIME DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

☐ Limitada ☒ Ilimitada

O patrimônio do FUNDO será formado por uma **classe única de cotas**. A características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate das cotas encontram-se descritas neste Anexo, ou no Apêndice, se houver.

1.2 HÁ SUBCLASSE?

☒ Sim ☐ Não

1.3 PÚBLICO-ALVO CVM:

☐ Investidores em Geral ☐ Investidores Qualificados ☒ Investidores Profissionais

Vide especificações do público-alvo (segmento) no seu respectivo Apêndice.

1.4 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO COTISTA:

☐ RPPS 4.963 ☐ EAPC 4.993 ☐ EFPC - RES. 4.994 ☒ Não Aplicável

1.5 PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE:

☒ Indeterminado ☐ Determinado

Previsão Encerramento: O prazo de duração do Fundo é indeterminado e no mínimo, o mesmo prazo de duração do STEP-UP III.

1.6 REGIME CONDOMINIAL DA CLASSE:

☐ Aberto ☒ Fechado

Caso a Classe seja fechada, as regras gerais para amortização de cotas encontram-se descritas no Regulamento – Informações Gerais, e as regras específicas no Apêndice da respectiva Subclasse.

1.7 TIPO DE COTA:

☒ Fechamento ☐ Abertura

1.8 PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA COTA

☒ Diária ☐ Mensal

1.9 BARREIRAS PARA RESGATE (GATE):

☐ Sim ☒ Não

As regras gerais para barreiras de resgate encontram-se descritas no Regulamento – Informações Gerais, e os seus parâmetros serão estabelecidos no Anexo da Classe, se houver.

**1.10 ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL DA CLASSE:**

Mês de Encerramento: **dezembro**.

2. DEMAIS PRESTADORES DA CLASSE

2.1 DISTRIBUIDOR: BANCO SAFRA S/A, CNPJ Nº: 58.160.789/0001-28.

2.2 CUSTODIANTE: BANCO SAFRA S/A, CNPJ Nº: 58.160.789/0001-28 ("CUSTODIANTE"): Ato Declaratório da CVM nº 6.390, de 13 de junho de 2001 responsável pelos serviços de custódia dos ativos financeiros da carteira, escrituração de cotas, tesouraria e controladoria de ativos e passivos.

2.3 AUDITOR INDEPENDENTE: O Cotista poderá acessar essa informação no website da CVM através do link: <https://web.CVM.gov.br/app/FUNDOSweb/#/consultapublica> na aba "participantes"

2.4 OUTROS PRESTADORES: Não aplicável.

As alterações dos demais prestadores de serviços previstos neste Anexo poderão ser realizadas por ato dos prestadores de serviços essenciais.

3. OBJETIVO DA CLASSE

3.1 OBJETIVO: O objetivo da Classe é atuar no sentido de propiciar aos seus cotistas valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos em ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, sem possuir o compromisso de concentração em nenhuma estratégia específica.

Não obstante o disposto acima, a Classe aplicará recursos, necessariamente, em cotas de emissão do **STEP-UP III CRÉDITO JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.607.511/0001-60 ("STEP-UP III").

O GESTOR direcionarão suas estratégias de investimentos visando à obtenção, para o cotista da Classe, de rentabilidade compatível com as condições de mercado e os riscos assumidos.

3.2 TIPIFICAÇÃO CVM: Multimercado

3.3 SUBTIPIFICAÇÃO CVM: Não se aplica

3.4 CIC - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS: ☐ Sim ☒ Não

3.5 LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO: Até 100%

3.6 LIMITE PARA INVESTIMENTO NO EXTERIOR: Vedado

4. PRINCIPAIS RISCOS DA CLASSE

4.1 MERCADO: Os ativos financeiros da Classe do FUNDO podem ser afetados por fatores econômicos e/ou políticos nacionais e internacionais, bem como por condições dos



mercados de juros de qualquer prazo, índices de preços, oscilações nos preços de moedas negociadas no mercado local ou no exterior, oscilações provocadas por motivos conjunturais ou específicos nos preços das ações de companhias abertas com sede no Brasil ou no exterior, oscilações nos preços de commodities nos mercados locais e internacionais, entre outros. A redução ou inexistência de demanda dos ativos e a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários também podem impactar seu valor. Tais variações podem acarretar oscilação no valor das cotas Classes ou Subclasses do FUNDO e a valorização ou depreciação do capital aplicado.

4.2 LIQUIDEZ: A redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira da Classe do FUNDO nos mercados em que são negociados, no prazo e pelo valor desejado, pode prejudicar a rentabilidade da Classe ou Subclasse do FUNDO ou dificultar o atendimento dos prazos de resgate estabelecidos.

4.3 CRÉDITO: O inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe do FUNDO ou das contrapartes em operações realizadas com a Classe do FUNDO podem acarretar efeitos negativos para a Classe do FUNDO. Dentro dessa categoria de risco destacam-se, dentre outros, as oscilações do valor dos ativos provenientes da variação do spread de crédito privado de qualquer perfil de risco e do spread de crédito soberano.

4.4 NÃO OBTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO: O GESTOR buscará manter na CARTEIRA ativos com prazo médio superior a 365 dias e, para fins tributários, o FUNDO/Classe poderá obter a classificação de “longo prazo”. Caso esse cenário não se realize, os rendimentos auferidos pelo cotista sujeitar-se-ão à tributação dos fundos classificados como “curto prazo”, que consiste em IRRF semestral (come cotas) à alíquota de 20% e, por ocasião do resgate, a alíquotas decrescentes (22,5% ou 20%), de acordo com o prazo de aplicação.

4.5 LEGAL: A instituição ou alteração de leis ou normas, inclusive tributária, ou ainda, a modificação no entendimento de órgãos públicos e tribunais com relação à legislação, pode resultar na modificação das regras aplicáveis ao FUNDO, bem como na criação de tributos, alteração de bases de cálculo, majoração de alíquotas ou revogação de benefícios fiscais, o que poderá sujeitar o FUNDO ou seus COTISTAS a encargos que não foram previstos e/ou impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe ou Subclasse do FUNDO.

4.6 REGIME DE RESPONSABILIDADE: O FUNDO possui regime de RESPONSABILIDADE ILIMITADA, podendo o Cotista ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, nos termos previstos no REGULAMENTO e na regulamentação em vigor.

4.7 DISCLAIMERS:

- I. O FUNDO/Classe pode adquirir ativos financeiros negociados no exterior, até o limite admitido pela regulamentação em vigor, observadas as condições nela previstas.
- II. O FUNDO/Classe pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.
- III. Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura da Classe/Subclasse do FUNDO.
- IV. O FUNDO/Classe não poderá utilizar estratégias com instrumentos derivativos.
- V. O FUNDO/Classe pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua CARTEIRA, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO/Classe.



- VI. O FUNDO/Classe pode utilizar estratégias que resultem em perdas patrimoniais aos COTISTAS, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do COTISTA de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO/Classe.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

WIMBLEDON II

Classe de Investimento Multimercado Crédito Privado

REGRAS APLICÁVEIS À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA CLASSE:

LIMITES POR ATIVOS

GRUPO	ATIVOS	LIMITE
I	Cotas de Fundo de Investimento - FI	100% DO PL DO FUNDO
II	Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos - FIC	100% DO PL DO FUNDO
III	Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC;	100% DO PL DO FUNDO
IV	Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - FIDC-NP;	100% DO PL DO FUNDO
V	Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - FIC-FIDC-NP;	100% DO PL DO FUNDO
VI	Ativos privados de renda fixa que não tenham sido objeto de distribuição pública;	100% DO PL DO FUNDO
VII	Títulos financeiros privados que não tenham sido objeto de distribuição pública.	100% DO PL DO FUNDO
VIII	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	100% DA CARTEIRA
IX	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	100% DA CARTEIRA
X	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	100% DA CARTEIRA
XI	Ativos privados de renda fixa que tenham sido objeto de distribuição pública;	100% DA CARTEIRA DO FUNDO
XII	Títulos financeiros privados que tenham sido objeto de distribuição pública.	100% DA CARTEIRA DO FUNDO
XIII	Ações admitidas à negociação em mercado organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; cotas de fundos de ações e fundos de índices admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; e Brazilian Depositary Receipts-Ações.	100% DA CARTEIRA DO FUNDO

GRUPO	ATIVOS	LIMITE
I	Instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil	100% DO PL DO FUNDO
II	Companhia Aberta	100% DO PL DO FUNDO
III	Fundos de investimento, incluindo aqueles administrados pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA e companhias a eles relacionadas	100% DO PL DO FUNDO
IV	Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado	100% DO PL DO FUNDO
V	Governo Federal	100% DO PL DO FUNDO
VI	Emissores de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; e Brazilian Depositary Receipts - BDRs-Ações.	100% DO PL DO FUNDO
VII	Cotas de fundos de ações e fundos de índices admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado	100% DO PL DO FUNDO
VIII	Títulos ou valores mobiliários emitidos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou companhias a elas relacionadas, de acordo com o item IX abaixo	20% DO PL DO FUNDO
IX	Ações emitidas pela ADMINISTRADORA ou companhias a ele relacionadas	0% DO PL DO FUNDO
IX	Ativos financeiros negociados no exterior, inclusive cotas de fundos de investimento sediados no exterior, bem como "BDRs-Ações" (exceto ativos negociados em países signatários do Tratado de Assunção, os quais se equiparam aos ativos financeiros negociados no mercado nacional)	0% DO PL DO FUNDO

GESTOR E PARTES RELACIONADAS/GRUPO ECONÔMICO	LIMITES
--	---------

a) Ativos financeiros de Emissão do gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 100%
b) Ações de Emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico, que não integram o índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro	Vedado
c) Cotas de classes ou subclasses de Fundos de Investimento Financeiro (FIF) administrados pelo gestor ou partes relacionadas	Até 100%
d) ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou quaisquer empresas a elas ligadas, poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO	Até 100%

CRÉDITO PRIVADO	LIMITES
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, adquiridos de forma direta ou indiretamente e cotas de classes ou subclasses com sufixo Crédito Privado	Até 100%
O limite de Crédito Privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro Modalidade por ativo.	

DERIVATIVOS	LIMITES
a) Derivativos para proteção? (Hedge)	☐ Sim ☒ Não
b) Derivativos para posicionamento?	☐ Sim ☒ Não
c) Permite Alavancagem?	☐ Sim ☒ Não
d) Limite de margem bruta (*requerida + potencial)	Até 100%
(*) Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.	
As classes investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas classes investidas.	

APÊNDICE



SUBCLASSE A

WIMBLEDON II

Classe de Investimento Multimercado Crédito Privado

REGRAS APLICÁVEIS À PRESENTE SUBCLASSE DE COTAS:

1. CLASSE RELACIONADA

- 1.1** A presente Subclasse é relacionada à Classe Única de Cotas do FUNDO.
- 1.2** O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores de serviços essenciais.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. PÚBLICO-ALVO – CVM:

Investidores Profissionais.

2.2. PÚBLICO-ALVO - SEGMENTO:

A presente SUBCLASSE é destinada exclusivamente a clientes do Grupo SAFRA, sendo vedado a aplicação por outros fundos/classes/subclasses de investimento constituídos para receber aplicações de classes não exclusivas, nos termos da regulamentação vigente.

2.3. CLASSE EXCLUSIVA:

☒ Sim ☐ Não

2.4. TIPO DE VÍNCULO:

- ☒ Único investidor
- ☐ Vínculo familiar e/ou societário familiar
- ☐ Vínculo societário e/ou mesmo grupo econômico
- ☐ Grupo declarado por escrito (com vínculo único e indissociável)

3. TAXAS

3.1. Para os fins deste Capítulo e deste Regulamento, os termos e expressões a seguir delimitados terão os seguintes significados:

“Ação Judicial” significa qualquer litígio, processo, demanda, disputa, procedimento, arbitragem, mediação, auditoria, intimação, inspeção ou investigação perante, ou envolvendo, qualquer instância judicial ou outra autoridade governamental ou qualquer corte arbitral ou mediador.

“Contrato de Aquisição” significa qualquer contrato e/ou documentos executados, ou a serem executados, por um Veículo de Investimento e o vendedor ou vendedores do Ativo Judicial relacionado a aquisição do Ativo Judicial pelo referido Veículo de Investimento do vendedor ou vendedores que resultem em um vínculo obrigacional com o vendedor ou vendedores que obriguem este a vender o Ativo Judicial para o referido Veículo de Investimento.



“NAV Ajustado do FUNDO” será calculado da seguinte forma:

ANAV = o valor resultante da soma do IVNAV para todos os Veículos de Investimento onde o FUNDO detenha cotas ou participação societária (conforme o caso), onde:

“ANAV” significa o NAV Ajustado do FUNDO;

“STA” significa, em qualquer data em que for determinado e com relação a cada Veículo de Investimento onde o FUNDO detenha cotas ou participação societária (conforme o caso), a soma do Preço de Aquisição do Ativo Judicial adquirido por referido Veículo de Investimento; ressaltado, contudo, que, a partir de quando ocorrer um Evento de Conclusão do Ativo Judicial, o Preço de Aquisição do respectivo Ativo Judicial será considerado como R\$0 (zero) para o propósito de cálculo do STA e do ANAV;

“EQ” significa, em qualquer data em que for determinado e com relação a cada Veículo de Investimento onde o FUNDO detenha cotas ou participação societária (conforme o caso), a fração (expressa em percentual) (x) do número de cotas ou participação societária (conforme o caso) detidas pelo FUNDO no respectivo Veículo de Investimento e (y) o denominador total de cotas ou participação societária (conforme o caso) emitidas pela referido Veículo de Investimento;

“IVANAV” significa, em qualquer data em que for determinado e com relação a cada Veículo de Investimento onde o FUNDO detenha cotas ou participação societária (conforme o caso), (x) STA do respectivo Veículo de Investimento, multiplicado por (y) EQ do respectivo Veículo de Investimento, menos (z) PS do respectivo Veículo de Investimento; ressaltado, contudo, que em nenhuma hipótese o IVANAV poderá ser menor que zero (0) para o respectivo Veículo de Investimento; e

“PS” significa, em qualquer data em que for determinado e com relação a cada Veículo de Investimento onde o FUNDO detenha cotas ou participação societária (conforme o caso), a soma de todas as amortizações e/ou qualquer outra forma de pagamento feito até a respectiva data de aferição pelo respectivo Veículo de Investimento relacionado a qualquer um dos Ativos Judiciais adquiridos por referido Veículo de Investimento.

“Dia Útil” significa qualquer dia, exceto Sábado, Domingo ou qualquer outro dia em que os bancos comerciais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, não possam funcionar ou estejam autorizados por lei a permanecerem fechados.

“Ativos Judiciais Relacionados” significa Ativos Judiciais adquiridos em conexão com a mesma negociação de aquisição.

“Ativo Judicial” significa qualquer ação judicial ou precatórios perante qualquer corte judicial competente do Brasil.

“Evento Material do Ativo Judicial” significa qualquer efeito, evento, fato, circunstância, condição, desenvolvimento ou mudança (ou a série de referidos eventos) que tenha ou que seja razoável que venha a ter, individualmente ou coletivamente, um efeito material e adverso na probabilidade, tempo, ou valor a ser recebido em qualquer Ativo Judicial ou Ativos Judiciais Relacionados adquiridos ou a serem adquiridos por um Veículo de investimento conforme o seu respectivo Contrato de Aquisição.

“Preço de Aquisição do Ativo Judicial” significa o preço pago pelo respectivo Ativo Judicial a ser adquirido pelo FUNDO ou por qualquer outro Veículo de Investimento aceito pelos quotistas do FUNDO e do ADMINISTRADOR.



“Evento de Conclusão do Ativo Judicial” significa, com relação a um Ativo Judicial, o efetivo pagamento ao Veículo de Investimento da parte devedora do Ativo Judicial, relacionado a um acordo ou ao determinado em decisão final transitada em julgado.

3.2. TAXA GLOBAL: A SUBCLASSE cobrará uma taxa global¹ de 1,50% ao ano do ANAV, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.

¹Taxa Global: somatório das taxas de administração, gestão e máxima de distribuição.

3.2.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0,30% ao ano do ANAV, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.

3.2.2. TAXA DE GESTÃO: 0,90% ao ano do ANAV, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.

3.2.3. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO: 0,30% ao ano do ANAV, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.

3.3. A CLASSE poderá comprar cotas de fundos/classes/subclasses de investimento que cobrem taxas de administração, gestão e/ou distribuição.

3.4. A CLASSE não poderá, sem a aprovação prévia dos cotistas, comprar cotas de fundos/classes de investimento que cobrem taxa de performance.

3.5. Exceto se aceito pelos quotistas e pelo ADMINISTRADOR, por escrito, ou caso tenha acontecido um Evento de Conclusão do Ativo Judicial de um determinado Ativo Judicial e/ou Ativos Judiciais Relacionados, a parcela da taxa global paga em relação a um Ativo Judicial e/ou Ativos Judiciais Relacionados não poderá ser inferior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por ano como resultado de qualquer distribuição decorrente de pagamentos relacionados a respectivo Ativo Judicial e/ou Ativos Judiciais Relacionados que (i) aumentem PS para os fins de cálculo do ANAV e (ii) decorram do pagamento de valor incontroverso de um respectivo Ativo Judicial e/ou Ativos Judiciais Relacionados pela parte devedora do Ativo Judicial e/ou Ativos Judiciais Relacionados. A parcela da Taxa de Administração decorrente de um determinado Ativo Judicial e/ou Ativos Judiciais Relacionados que sofrerem um Evento Material do Ativo Judicial poderá ser reduzida por meio de decisão dos cotistas do FUNDO detentores da maioria das cotas deste.

3.6. PAGAMENTO E PROVISÃO: A taxa global será calculada e provisionada, por dia útil, à razão de 252 dias úteis, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, e será paga diretamente pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR e GESTOR e demais prestadores entre o último dia útil de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.7. A taxa de global poderá ser reduzida unilateralmente pelo ADMINISTRADOR e somente poderá ser aumentada mediante aprovação do cotista em assembleia geral.

3.8. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA: 0,006% ao ano, aplicado sobre o seu patrimônio líquido.

3.9. TAXA DE ENTRADA: Não aplicável.

3.10. TAXA DE SAÍDA: Não aplicável.

3.11. TAXA DE PERFORMANCE: Será devida, pela Classe ao GESTOR, uma taxa de performance que será paga por ocasião de cada amortização ou do resgate total de cotas do FUNDO e será calculada com base na diferença entre: (i) o valor bruto da cota do FUNDO na data de cálculo da performance (“cota bruta da performance”) e (ii) o valor bruto da cota do FUNDO na data da respectiva subscrição (“cota bruta da subscrição”), atualizado conforme a variação da Taxa CDI (Certificado de Depósito Interfinanceiro) ao ano.



Para fins do presente Regulamento, "Taxa SELIC" significa a taxa overnight do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), expressa de forma anual, é a taxa média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e realizadas no SELIC, na forma de operações compromissadas.

O valor da cota bruta da performance será calculado diariamente, assim como a taxa de performance, que será então apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Performance} = \text{Max}([CDt - (St + Et - Dt)] * 15\% - PFAt, 0)$$

CDt = Valor a ser distribuído pelo FUNDO antes da dedução da Taxa de Performance na data t.

$$St = \sum_{i=1}^{ns} Si * SHi, \quad \text{onde:}$$

Si = valor subscrito na data i

SHi = variação do Benchmark para Si entre a data i e a data t

ns = número de subscrições entre a data i e a data t

$$Et = \sum_{i=1}^{ne} Ei * EHi, \quad \text{onde:}$$

Ei = valor das Despesas Operacionais (ou parcela das mesmas) cobradas e pagas diretamente pelo cotista do FUNDO na data i, ou pelo FUNDO ou por outros fundos investidos pelo FUNDO para adquirir Ativos Judiciais (sem dupla contagem) desde a data i.

EHi = variação do Benchmark para Ei entre a data i e a data t.

ne = quantidade de vezes que as Despesas Operacionais são incorridas diretamente pelo cotista do FUNDO entre a data i e a data t.

Para fins do presente cálculo, são consideradas "Despesas Operacionais" os custos e despesas pagos diretamente pelo FUNDO ou pelo cotista do FUNDO ou por outros fundos investidos pelo FUNDO (sem dupla contagem) relativas à aquisição de processos judiciais em que os direitos creditórios foram ou irão ser adquiridos pelo STEP-UP III ou por qualquer Veículo de Investimento aprovado pelos quotistas do FUNDO para ser usado como veículo para adquirir qualquer Ativo Judicial (o FUNDO e qualquer desses veículos, os "Veículos de Investimento"), incluindo (i) custos e despesas com auditoria legal conduzida pelo STEP-UP III ou qualquer outro Veículo de Investimento ou seus representantes, (ii) custos e despesas relativos a escrituras públicas celebradas para a aquisição de processos judiciais, (iii) custos e despesas de agências de rating e qualquer outro prestador de serviço do FUNDO e qualquer Veículos de Investimento, e (iv) outros custos e despesas aprovados pelo cotista do FUNDO e pelo ADMINISTRADOR, por escrito.

$$Dt = \sum_{i=1}^{nd} Di * DHi, \quad \text{onde:}$$

Di = valor da distribuição realizada pelo FUNDO na data i ou desde a data i.

DHi = variação do Benchmark para Di entre a data i e a data t.

nd = número de distribuições realizadas pelo FUNDO entre a data i e a data t.



$$PFA_t = \sum_{i=1}^{np} PFi * PHI_i, \quad \text{onde:}$$

PFi = Taxa de Performance paga na data i ou desde a data i .

PHI_i = variação do Benchmark para PFi entre a data i e a data t .

np = número cumulativo de pagamentos de Taxa de Performance realizados entre a data i e a data t .

O Benchmark deverá ser calculado da seguinte forma:

$$Hi = [(1 + SELICs - t_i)^{1,02}]^{(Ni/252)}, \text{ onde:}$$

Benchmark Rate – t_i = variação acumulada diária da Taxa CDI entre a data i e a data t .

Ni = número de Dias Úteis entre a data i e a data t .

Para evitar quaisquer dúvidas, a "Taxa CDI" significa a média de 1 dia do Certificado de Depósito Interbancário no Brasil calculada diariamente pela CETIP.

A Taxa de Performance será calculada sobre o valor a ser distribuído pelo FUNDO/CLASSE, onde já terão sido deduzidas todas as despesas do FUNDO/CLASSE e outras Despesas Operacionais, incluindo a taxa global, Taxas de Performance pagas anteriormente e qualquer bônus adicional a ser pago pelo FUNDO/CLASSE (ou suas partes relacionadas) ao ADMINISTRADOR ou qualquer uma de suas partes relacionadas.

A título de esclarecimento, a Taxa de Performance paga em razão de qualquer distribuição do FUNDO não poderá exceder 15% da diferença entre (a) o valor total a ser distribuído pelo FUNDO antes da dedução da Taxa de Performance e (b) o valor investido no FUNDO e as Despesas Operacionais pagas (sem duplicidade), atualizados pelo Benchmark Rate – t_i acima definido (i.e. a Taxa CDI).

4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

4.1 COTIZAÇÃO DA APLICAÇÃO:

D+1 (dias úteis) da Data do Pedido.

Débito no mesmo dia da aplicação.

4.2 CONVERSÃO DO RESGATE:

Não aplicável.

Com taxa de saída: Não aplicável.

Quando a data estipulada para determinação do valor da cota coincidir com dia não útil, deverá ser considerado o próximo dia útil aplicável.

Considera-se Data do Pedido, o dia útil da efetivação da solicitação de aplicação ou resgate efetuado pelo Cotista.

4.3 PAGAMENTO:

D+1 (dias úteis), contados da última cota do FUNDO.

Com taxa de saída: Não aplicável.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da CARTEIRA, inclusive em decorrência de pedidos de amortização e resgate incompatíveis com a liquidez existente, o



ADMINISTRADOR poderá declarar o encerramento do FUNDO/CLASSE para a realização de amortização ou resgate, sendo obrigatória a convocação de assembleia geral ou especial para deliberar as medidas estabelecidas na legislação vigente, devendo tal fato ser imediatamente comunicado à CVM.

Será devida ao cotista uma multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor de resgate ou da amortização, a ser paga pelo ADMINISTRADOR, por dia de atraso no pagamento do resgate ou da amortização de cotas, exceto nas hipóteses de exceção previstas neste Capítulo.

O investimento inicial mínimo no FUNDO é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e não há limite máximo de investimento. Na primeira data de emissão de cotas do FUNDO/CLASSE, o valor de cada cota será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Para emissões de cotas posteriores, o valor de integralização das cotas do FUNDO/CLASSE será aquele definido de acordo com o item que trata do tipo de cota constante no Anexo da CLASSE.

O valor mínimo para movimentação e para permanência no FUNDO/CLASSE é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Esta CLASSE só permite o resgate ao término do prazo de duração, nas hipóteses previstas no Regulamento – Informações Gerais, neste Apêndice ou conforme deliberado em assembleia geral ou especial.

4.4 CARÊNCIA PARA RESGATE?

☐ Sim ☒ Não

Prazo de carência para resgate: Não aplicável.

4.5 PERMITE INTEGRALIZAÇÃO EM ATIVOS?

☐ Sim ☒ Não

4.6 PERMITE RESGATE EM ATIVOS?

☐ Sim ☒ Não

4.7 REGRA ESPECÍFICA PARA APLICAÇÕES E FERIADOS INTERNACIONAIS?

☐ Sim ☒ Não

O tratamento para resgates e aplicações em feriados nacionais está descrito no Regulamento – Avisos Legais.

Os horários para recebimento de pedidos de aplicação e resgate são definidos a exclusivo critério do ADMINISTRADOR.

4.8 REGRA ESPECÍFICA PARA AMORTIZAÇÃO:

A amortização e o resgate das cotas da Classe do FUNDO podem ser realizados em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros de titularidade da Classe, a critério do ADMINISTRADOR.

Serão permitidas amortizações de cotas mediante deliberação justificada tomada em assembleia geral ou assembleia especial da Classe, e desde que haja liquidez suficiente para o pagamento da amortização deliberada. Os COTISTAS em conjunto com o ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão definir um cronograma para amortização das cotas, antes do término do prazo de duração da Classe, observado que o FUNDO/Classe deverá necessariamente realizar amortização para distribuir aos cotistas quaisquer pagamentos provenientes de amortizações ou resgates de cotas do STEP-UP detidas pelo FUNDO/Classe dentro de até 5 (cinco) dias úteis após tal recebimento, observada a possibilidade dos cotistas aprovarem que uma parcela dos



valores recebidos em tal amortização ou resgate de cotas do STEP-UP III seja mantida dentro do FUNDO/Classe para arcar com quaisquer despesas e encargos do mesmo.

O pagamento das amortizações das cotas da Classe será realizado na forma que vier a ser estabelecida na assembleia geral ou especial que deliberar sobre a amortização, excetuada as hipóteses de amortizações ou resgates compulsórios previstos acima, neste Regulamento ou na regulamentação em vigor.

Caso o FUNDO/Classe invista em cotas de outros fundos/classes, os resgates e/ou amortizações do FUNDO/Classe somente poderão ser realizados em observância dos prazos, condições e liquidez existentes nos fundos/classes investidas.

5. DA ARBITRAGEM:

Quaisquer divergências, controvérsias ou disputas decorrentes do, no âmbito do ou relacionadas ao presente Regulamento ou às operações nele contempladas, ou a violação, rescisão ou nulidade do mesmo (incluindo a interpretação, validade, cumprimento, extensão, exequibilidade ou inadimplemento deste Regulamento ou desta cláusula arbitral) ("Controvérsia") entre as Partes devem ser resolvidas amigavelmente, de forma definitiva pelas Parte envolvidas de boa-fé, nos termos da Lei 9.307/96. Se um acordo não for alcançado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do dia em as Partes envolvidas iniciarem as negociações amigáveis, a disputa será resolvida exclusivamente por arbitragem, a ser submetida à Câmara de Arbitragem da FGV ("Câmara de Arbitragem"), que será realizada em conformidade com as regras estabelecidas no Regulamento da Câmara de Arbitragem (o "Regulamento de Arbitragem").

A arbitragem será realizada e a decisão arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e os procedimentos arbitrais e quaisquer documentos e informações divulgadas no mesmo deverão ser mantidos em confidencialidade.

Haverá 3 (três) árbitros, sendo que, observados os procedimentos descritos no Regulamento de Arbitragem, a parte que requerer a arbitragem deverá, no respectivo requerimento, indicar 1 (um) árbitro e a parte requerida deverá, em sua resposta ao requerimento de arbitragem, indicar o outro. A escolha do terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal, será realizada, de comum acordo, pelos árbitros indicados pelas partes, sendo que caso estes não concordem quanto à indicação do terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias contados da resposta ao requerimento de arbitragem, a indicação caberá ao diretor executivo da Câmara. As hipóteses de arbitragem com pluralidade de partes seguirão as regras definidas no Regulamento de Arbitragem. Os árbitros são proibidos de tomar decisões com base em equidade.

Os Cotistas e o ADMINISTRADOR renunciam, até o limite permitido pela legislação, ao direito de propor qualquer medida contra a decisão arbitral, seja questionando sua validade ou a sua execução. A execução da decisão arbitral ou o pedido de um despacho para garantir uma medida cautelar nos termos deste capítulo poderá ser requerido a qualquer vara ou tribunal competente. desde que as Partes acordem que a Câmara de Arbitragem terá jurisdição e competência para preservar, modificar ou revogar, se for caso, qualquer ordem ou medida cautelar concedida por qualquer vara ou tribunal de apelação.

A decisão arbitral será final e obrigará os Cotistas e/ou o ADMINISTRADOR. As disposições deste capítulo continuarão em vigor até que todas as disputas ou dúvidas decorrentes do presente Regulamento sejam sanadas.

Todas as despesas e custos relativos ao processo de arbitragem serão arcados pelas Partes em conformidade com os termos da decisão arbitral (exceto os honorários advocatícios contratados pelas partes da arbitragem com seus respectivos advogados, que serão de responsabilidade de



cada uma delas, sem prejuízo de eventuais honorários de sucumbência atribuídos pelo tribunal arbitral).

6. POLÍTICA DE VOTO (PROXY VOTING)

O GESTOR comparecerá às assembleias gerais de fundos de investimento e/ou companhias nos quais o FUNDO/Classe tenha participação, e exercerá o direito de voto em tais assembleias na forma orientada pelo(s) Cotista(s) da Classe.

Para fins do disposto no parágrafo acima, ao receber qualquer convocação para assembleia geral de fundos de investimento e/ou companhias nos quais o FUNDO/Classe tenha participação, o ADMINISTRADOR deverá prontamente encaminhar solicitação de orientação de voto do cotista do FUNDO/Classe.

Recebida a orientação de voto referida acima, o ADMINISTRADOR deverá adotar as providências necessárias para que o FUNDO/Classe seja adequadamente representado na assembleia geral em questão, conforme disposto no parágrafo abaixo, e para que seja proferido, em nome do FUNDO/Classe, voto em conformidade com a orientação recebida do Cotista do FUNDO/Classe.

Por ocasião da participação do GESTOR nas assembleias descritas no primeiro parágrafo, o ADMINISTRADOR outorgará poderes ao representante do GESTOR para que este manifeste seu voto em nome do FUNDO/Classe.